

LEI N. 11.336, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o "Dia de Prevenção às Queimaduras" intitulado "Junho Laranja", a ser comemorado todo dia 6 de junho.

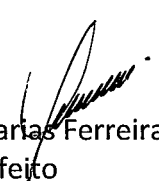
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e incluir, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos, o "Dia de Prevenção às Queimaduras" intitulado "Junho Laranja", a ser comemorado todo dia 6 de junho.

Art. 2º No dia municipal de prevenção às queimaduras deverão ser realizadas campanhas Junho Laranja, pelas escolas públicas e privadas, Unidades Básicas de Saúde - UBSs do Município de São José dos Campos, eventos de conscientização e prevenção através de debates, palestras e outros instrumentos de divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de junho de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 360/2025, de autoria do Ver. Roberto do Eleven)